



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais**

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ESTUDOS E PESQUISAS EM GÊNERO E SEXUALIDADE (NEPGS) DO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E  
TECNOLOGIA DO NORTE DE MINAS GERAIS**

**Novembro/2019**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Norte de Minas Gerais**

**SUMÁRIO**

<b>TÍTULO I.....</b>	<b>3</b>
<b>DA NATUREZA E DA FINALIDADE.....</b>	<b>3</b>
<b>TÍTULO II.....</b>	<b>4</b>
<b>DA VINCULAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COORDENAÇÃO, ELEIÇÃO E DO MANDATO.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I.....</b>	<b>4</b>
<b>DA VINCULAÇÃO E COMPOSIÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II.....</b>	<b>4</b>
<b>DA COORDENAÇÃO.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO III.....</b>	<b>5</b>
<b>DA ELEIÇÃO E DO MANDATO.....</b>	<b>5</b>
<b>TÍTULO III.....</b>	<b>6</b>
<b>DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES.....</b>	<b>6</b>
<b>TÍTULO IV.....</b>	<b>7</b>
<b>DAS REUNIÕES.....</b>	<b>7</b>
<b>TÍTULO V.....</b>	<b>7</b>
<b>DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	<b>7</b>

## **TÍTULO I**

### **DA NATUREZA E DA FINALIDADE**

Art. 1º O presente regulamento visa à normatização, à organização e ao funcionamento do Núcleo de Estudos e Pesquisas em Gênero e Sexualidade – NEPGS, no âmbito do Instituto Federal do Norte de Minas Gerais – IFNMG.

Art. 2º O NEPGS possui natureza propositiva, consultiva e de assessoramento e tem, como objetivo, estimular e promover ações de Ensino, Pesquisa e Extensão, orientadas à temática da educação para a diversidade de gênero e sexualidade.

Art. 3º Os NEPGS do IFNMG têm por finalidades:

I – propor políticas de educação para a diversidade de gênero e sexualidade, com vistas à promoção do direito à diferença, à equidade, à igualdade e ao fortalecimento da autopercepção dos sujeitos historicamente excluídos;

II – subsidiar a discussão acerca das temáticas de identidade, gênero e sexualidade, e seus atravessamentos no campo da educação;

III – atuar na difusão e promoção de estudos e pesquisas relacionadas às temáticas a que o Núcleo se propõe, em diversas áreas e concepções teóricas do conhecimento;

IV – fomentar a transversalidade entre Ensino, Pesquisa e Extensão, incluindo ações de formação continuada, para atender a comunidade escolar/acadêmica;

V – propor ações referentes às temáticas gênero e sexualidade, bem como a criação de espaços de discussão, tanto no âmbito local da unidade quanto no âmbito institucional;

VI – atuar na identificação, prevenção e no combate às diferentes formas de violência de gênero e sexualidade;

VII – promover a articulação com os movimentos sociais, na luta em prol de políticas públicas para a promoção da equidade de gênero;

VIII – propor parcerias para capacitação dos/das servidores/servidoras conforme demanda, por meio de articulação com outros setores da sociedade civil;

IX – apoiar as atividades propostas pelos/pelas servidores/servidoras e pela comunidade escolar/acadêmica no que se refere às finalidades do Núcleo;

X – identificar e trabalhar, de forma articulada, com os grupos de estudo e pesquisa que atuem com a temática gênero e sexualidade na instituição.

## TÍTULO II DA VINCULAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COORDENAÇÃO, ELEIÇÃO E DO MANDATO

### CAPÍTULO I DA VINCULAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º O NEPGS será criado a critério de cada unidade do IFNMG, instituído por portaria, vinculado ao Departamento/Coordenação/Coordenadoria/Núcleo de Assuntos Estudantis e Comunitários.

**Parágrafo único.** No âmbito da Reitoria, o NEPGS será vinculado ao Núcleo de Ações Inclusivas da Diretoria de Assuntos Estudantis e Comunitários.

Art. 5º O NEPGS poderá ser composto por docentes, técnicos administrativos, estudantes e representantes da comunidade externa.

Art. 6º A representação dos docentes e dos técnicos administrativos dar-se-á mediante manifestação de interesse.

### CAPÍTULO II DA COORDENAÇÃO

Art. 7º O NEPGS será coordenado por um/uma presidente e um/uma vice-presidente.

**Parágrafo único.** O presidente e o vice-presidente deverão ser servidores/servidoras efetivos/efetivas da instituição.

Art. 8º O NEPGS terá um secretário/secretária com seu/sua respectivo/respectiva suplente.

Art. 9º A carga horária de trabalho no NEPGS deverá ser:

I – de, no mínimo, 04 (quatro) horas semanais para presidente, vice-presidente e secretário/secretária e 02 (duas) horas para os demais membros do Núcleo, quando se tratar de servidor técnico administrativo;

II – conforme estabelecido no Plano de Atividade Docente, para os membros dessa categoria.

§ 1º A liberação das horas ocorrerá mediante definição de portaria emitida pelo/pela diretor-geral/diretora-geral.

§ 2º Aos/Às discentes, será concedida uma declaração de participação nas atividades do Núcleo.

### CAPÍTULO III DA ELEIÇÃO E DO MANDATO

Art. 10 O/A presidente, vice-presidente e o/a secretário/secretária do NEPGS serão eleitos/eleitas dentre os seus membros.

**Parágrafo único.** O período de mandato do/da presidente, vice-presidente e secretário/secretária será de 02 (dois) anos, podendo haver recondução por mandato de igual período.

Art. 11 A escolha do/da presidente, vice-presidente e secretário/secretária será feita em reunião ordinária, por meio de eleição direta.

§1º Somente os membros dos NEPGS têm direito a voto.

§2º Somente podem candidatar-se e serem votados/votadas ao cargo de presidente, vice-presidente e secretário os/as servidores/servidoras do quadro efetivo do IFNMG que integram o NEPGS de sua unidade de ensino.

§3º Serão eleitos os/as candidatos/candidatas que obtiverem o maior número de votos.

§4º O/A quarto/quarta colocado/colocada da eleição será considerado/considerada o/a respectivo/respectiva suplente do cargo de secretário.

Art. 12 O resultado da eleição será oficializado pelo/pela diretor-geral/diretora-geral da unidade de ensino e os membros eleitos serão designados para a atribuição por meio de portaria, logo após a divulgação do resultado.

Art. 13 Em caso de vacância ou ausência, os/as suplentes de cada cargo substituem os/as respectivos/respectivas titulares.

§1º No caso de renúncia ou afastamento do/da presidente, vice-presidente e/ou secretário/secretária, num prazo superior a 06 (seis) meses, deverá ser realizada nova eleição para o período de vacância dos respectivos cargos.

§2º Quando do retorno, o/a titular poderá reassumir suas funções junto ao NEPGS, com a concordância dos demais membros, desde que seu afastamento não tenha sido superior a um ano.

Art. 14 O/A presidente e o/a vice-presidente do NEPGS perderão o mandato quando:

I – contrariarem as disposições legais, regulamentares e regimentais e/ou faltarem, sem justificativa legal, a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

II – afastarem-se do *campus* por um período superior a um ano.

### TÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS E DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 15 Ao NEPGS compete:

- I – desenvolver ações de Ensino, Pesquisa e Extensão voltadas às temáticas de gênero, sexualidade e educação, fomentando a participação dos diversos segmentos da instituição;
- II – atuar na articulação de pesquisadores/pesquisadoras e extensionistas, representantes de movimentos sociais e comunidade interna e externa, para constituir grupos de estudos e desenvolver estratégias de ação no âmbito institucional;
- III – atuar como instância consultiva nos processos de elaboração e implementação de políticas de ações afirmativas nas temáticas de gênero e sexualidade.

**Parágrafo único.** Outras competências poderão ser atribuídas, pelo/pela diretor-geral/diretora-geral da unidade, em concordância com os membros do Núcleo.

Art. 16 São atribuições do/da presidente do NEPGS:

- I – coordenar a equipe do Núcleo, participando do planejamento e implementação de ações de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- II – divulgar e promover a visibilidade das ações desenvolvidas pelo Núcleo;
- III – articular, com os membros do Núcleo, a elaboração de calendário de reuniões ordinárias;
- IV – coordenar as reuniões, definindo, coletivamente, os assuntos da pauta;
- V – representar o Núcleo nos diferentes espaços da Instituição;
- VI – estimular a participação dos membros do Núcleo em seminários, simpósios e afins.

Art. 17 São atribuições do/da vice-presidente do NEPGS:

- I – substituir o/a presidente na ausência deste/desta;
- II – assessorar o/a presidente na organização de planos de trabalho e demais atividades.

Art. 18 São atribuições do/da secretário/secretária do NEPGS:

- I – subsidiar as atividades da presidência, bem como sugerir e apresentar demandas e propostas;
- II – organizar os expedientes e avisos, dando conhecimento a todos os membros;
- III – organizar a pauta das reuniões;
- IV – manter registro de frequência das reuniões e justificativa em caso de ausências;
- V – requisitar o material necessário ao funcionamento do Núcleo;
- VI – redigir as atas;
- VII – manter atualizado o acervo do Núcleo.

Art. 19 São atribuições dos demais membros do NEPGS:

- I – subsidiar a presidência, apresentar demandas, sugestões e propostas de ações de Ensino,

Pesquisa e Extensão que venham a contribuir com o Núcleo;  
II – auxiliar no planejamento, execução e avaliação do Núcleo;  
III – participar das reuniões do Núcleo;  
IV – divulgar as atividades do Núcleo à comunidade e auxiliar nas demais atividades;  
V – participar e estimular a participação da comunidade escolar nas ações desenvolvidas pelo Núcleo e/ou em parceria com outras instituições.

#### **TÍTULO IV DAS REUNIÕES**

Art. 20 Podem ocorrer 02 (dois) tipos de reuniões:

I – ordinárias;  
II – extraordinárias.

Art. 21 As reuniões ordinárias devem ocorrer conforme calendário prévio, pelo menos, uma vez por mês.

Art. 22 As reuniões extraordinárias devem ocorrer por iniciativa e convocação do/da presidente ou por solicitação da maioria simples dos membros do NEPGS.

Art. 23 Os/As integrantes do Núcleo devem ser convocados/convocadas para as reuniões pelos meios usuais da Instituição, preferencialmente, pelo e-mail institucional.

#### **TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 24 O NEPGS deverá contar com o apoio da direção-geral da unidade de ensino para o desenvolvimento de suas atividades.

Art. 25 Os casos omissos neste regulamento serão apreciados e decididos pela direção-geral da unidade de ensino.

Art. 26 Este regulamento entrará em vigor após sua aprovação pelo Conselho Superior do IFNMG.

Montes Claros /MG, novembro de 2019.